



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 49/CFO/2025

RELATORIA: vereador Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável a tramitação e aprovação

Projeto de Lei nº 37/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Juína–MT, revoga a Lei Municipal nº 656, de 19 de agosto de 2002 e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, adequando sua natureza, composição, competências e funcionamento.

A Mensagem nº 037/2025 informa que a atualização do Conselho atende:

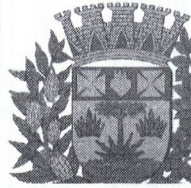
- Às diretrizes estaduais e federais da política de agricultura familiar;
- Às recomendações da AMM/MT;
- Às exigências vinculadas ao IPM – ICMS Agricultura Familiar (ano-base 2025);
- Ao interesse público municipal, notadamente pela possibilidade de incremento das receitas provenientes do rateio estadual e pela necessidade de adequado funcionamento dos órgãos de controle e participação social.

Compete a esta Comissão analisar os impactos financeiros, orçamentários e a compatibilidade com o planejamento fiscal do Município, nos termos do Regimento Interno, da Constituição Federal e da legislação pertinente.

II – ANÁLISE

1. Adequação Orçamentária e Financeira

O projeto não cria novas despesas permanentes, nem institui cargos, funções, gratificações ou estruturas administrativas adicionais.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

A participação dos conselheiros é expressamente prevista como não remunerada (art. 5º, parágrafo único).

A única despesa indicada refere-se ao ressarcimento de despesas de locomoção para conselheiros representantes de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Esta despesa será custeada mediante utilização de rubrica já existente no orçamento municipal, caracterizando-se como custeio por créditos orçamentários correntes, e não como despesa nova.

Desse modo, o Projeto não afronta:

- O art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), pois não impõe a criação de despesa obrigatória de caráter continuado.
- O art. 17 da LRF, já que não gera impacto de despesa obrigatória futura que exija estimativa e compensação.

Não há exigência de estudo de impacto financeiro-orçamentário, por não se tratar de aumento de despesa permanente.

2. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável já integra a estrutura municipal desde a Lei nº 656, de 19 de agosto de 2002. A reformulação ora proposta mantém sua existência, sem alterar a natureza dos programas e ações já previstos no planejamento estratégico municipal.

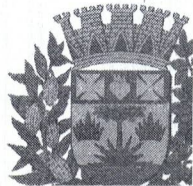
Assim, o Projeto é compatível e coerente com o Plano Plurianual (PPA) vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Impactos Positivos de Natureza Financeira

A Mensagem nº 037/2025 esclarece que a atualização do Conselho é uma condição para a adequação municipal aos parâmetros do ICMS – Agricultura Familiar. Este é um critério de redistribuição estadual que afeta positivamente a transferência de recursos ao Município.

A reorganização normativa do CMDRS tende, portanto, a incrementar as receitas públicas ao habilitar o Município ao recebimento de parcelas adicionais do ICMS, além de melhorar a gestão e o controle das políticas de agricultura familiar.

Não se verifica risco fiscal, mas sim um potencial benefício financeiro para o Município.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, por estar:

- Compatível com o PPA, LDO e LOA;
- Em conformidade com as normas da LRF;
- Sem criação de despesas permanentes;
- Alinhado ao interesse fiscal e econômico do Município, com potencial de incremento de receitas.

Recomenda-se, portanto, o regular prosseguimento da tramitação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA ETTORE MALDONADO FERREIRA
Data: 15/12/2025 09:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA MALDONADO
Relator CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 49/2025

Projeto de Lei nº 37/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria, acompanha o voto da Relatora e recomenda sua aprovação.

Assim, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** em Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.


GERALDO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente Substituto


LUIZA MONTEIRO BOER
Membro